



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Serafina Corrêa, 9 de outubro de 2025.

A Suas Excelências os Senhores  
Vereadores do Município de Serafina Corrêa – RS

Assunto: Envio do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 97/2025.

Senhores Vereadores,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 97/2025 visa aprimorar a proposição original, acolhendo as ponderações técnicas e jurídicas levantadas, notadamente no que concerne ao vício formal de iniciativa e à necessidade de maior segurança jurídica e coerência administrativa. Mantendo o mérito social da iniciativa, que é ampliar o acesso a medicamentos essenciais, este novo texto adota uma redação que harmoniza a competência legislativa do Município com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Separação dos Poderes.

As análises jurídicas anteriores apontaram a inviabilidade da proposta original por invadir a esfera de competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que a regulamentação do funcionamento e dos serviços do SUS em nível local cabe à Secretaria Municipal de Saúde. A redação anterior, ao "autorizar o Município a fornecer medicamentos", acabava por inserir um comando de natureza executiva.

A Orientação Técnica IGAM nº 20.724/2025, solicitada para esclarecer divergências, demonstrou que a viabilidade de projetos semelhantes depende do seu alcance normativo e da técnica redacional. O IGAM recomendou a apresentação de um substitutivo, sugerindo inspiração na redação adotada pelo Município de Dom Pedrito, por esta se limitar a reconhecer a validade da receita particular e apenas ampliar o acesso a um serviço público já existente, sem criar atribuições ou alterar o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Substitutivo atende integralmente a essa recomendação. O texto proposto se restringe a dispor sobre a aceitação de receitas médicas não vinculadas ao SUS para o fornecimento de medicamentos pela rede pública municipal, nos termos da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

Esta redação mais concisa e delimitada alcança todos os objetivos sociais almejados, mas sem incorrer em vício de iniciativa, pois assegura que os cidadãos de Serafina Corrêa que buscam atendimento na rede particular ou por planos de saúde tenham tratamento igualitário no acesso à Farmácia Municipal. Isso concretiza o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal; elimina a demanda desnecessária gerada pela prática recorrente de municípios buscarem uma nova consulta no SUS apenas para transcrever receitas obtidas na rede privada. Esta exigência burocrática gera filas, sobrecarrega os profissionais das unidades básicas e aumenta os custos operacionais do sistema e; o fornecimento de medicamentos fica estritamente limitado àqueles já constantes na RENAME, conforme a capacidade e programação orçamentária já estabelecida. Não há criação de novas

**Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Serafina Corrêa, 9 de outubro de 2025.

despesas, obrigações de aquisição ou ampliação de estoque. O projeto apenas reconhece a validade da prescrição médica, mantendo a execução da política de distribuição e o controle de estoque sob a exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao adotar um texto que delimita seu efeito à ampliação do acesso dentro dos parâmetros já definidos pelo Executivo, o Substitutivo se torna uma medida socialmente justa, juridicamente viável e financeiramente responsável, que desburocratiza o acesso à assistência farmacêutica municipal sem interferir na organização administrativa, promovendo a eficiência do sistema de saúde em Serafina Corrêa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Substitutivo.

Respeitosamente,

**JOSÉ BETINARDI**  
Vereador do PP

**GILBERTO PADILHA**  
Vereador do União Brasil

**JÚLIO ZATTI**  
Vereador do PP

**PAULO MASSOLINI**  
Vereador do PL

**Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil**